



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA
CAMPUS REGIONAL MONTES CLAROS - MG

ICA
INSTITUTO
DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS

UFMG

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 20/08/2024,
nos termos do Parecer CG 2024-339.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

REGULAMENTO DA ESTRUTURA FORMATIVA DE TRONCO COMUM DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA DA UFMG

MONTES CLAROS - MG
2024



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO.....	1
TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO TRONCO COMUM E OPÇÃO PELO CURSO DE DESTINO	1
TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESTRUTURA FORMATIVA	1
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	2
CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA	2
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	3
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS	3
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS VAGAS ADICIONAIS	4
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

REGULAMENTO DA ESTRUTURA FORMATIVA DE TRONCO COMUM DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA DA UFMG

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º. A estrutura formativa de tronco comum dos cursos de licenciatura em Ciências da Natureza e em Matemática da UFMG, campus Montes Claros, doravante denominada Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática (TCCNM), será ofertada no turno noturno.

Art. 2º. O Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática não confere grau acadêmico, sendo uma estrutura formativa utilizada para ingresso no curso de graduação em Ciências da Natureza, licenciatura, e curso de graduação em Matemática, licenciatura.

Parágrafo único. Atividades acadêmicas curriculares (AACs) que possuam interface extensionista poderão ser parcialmente realizadas fora do turno regular de funcionamento do tronco comum, a critério do Colegiado de Graduação dos cursos de Ciências da Natureza e Matemática.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO TRONCO COMUM E OPÇÃO PELO CURSO DE DESTINO

Art. 3º. A estrutura curricular da estrutura formativa de Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática será constituída por um único percurso, organizado na forma prevista nas Diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum¹.

Parágrafo único: O ingresso do discente no Tronco comum em Ciências da Natureza e Matemática ser dará por meio do sistema de seleção vigente na UFMG.

Art. 4º. Será permitida ao discente a escolha definitiva por um dos cursos que compartilham o tronco comum a partir do terceiro período, considerando os seguintes critérios:

I – Ter efetuado matrícula em todas as AACs elencadas na estrutura curricular do tronco comum com previsão de oferta até o 3º período e ter obtido aprovação em, no mínimo, 50% dessas atividades, com arredondamento do resultado para o número inteiro imediatamente superior.

II – Obedecer ao prazo estabelecido pelo colegiado de graduação dos cursos de Ciências da Natureza e Matemática para protocolizar o requerimento na instância responsável pela gestão do tronco comum.

Parágrafo único: A vinculação a um dos percursos curriculares possibilitados pelo curso de destino ocorrerá na forma prevista no regulamento do curso escolhido.

Art. 5º. No caso de admissão a partir de vagas remanescentes, o discente cursará regularmente as AACs componentes do tronco comum, no entanto, desde o ingresso na estrutura formativa, estará automaticamente vinculado ao curso ao qual se candidatou no processo seletivo, sendo que a vinculação a um dos percursos curriculares ocorrerá na forma prevista no regulamento do curso objeto da candidatura.

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESTRUTURA FORMATIVA

¹ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2022.

Art. 6º. A estrutura formativa de tronco comum será gerida academicamente por um colegiado comum aos cursos indicados no artigo 2º, denominado Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática e terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 03 (três) docentes indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias;

IV – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º: Os docentes previstos nos incisos III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º: Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º: A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 7º. Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 8º. A matrícula do discente no único percurso curricular da estrutura formativa de tronco comum deverá observar o número máximo de 24 créditos por período letivo.

Parágrafo Único: Número mínimo de créditos em que o discente deverá se matricular a cada período letivo, na forma prevista nas NGG² (art. 49, §2º).

Art. 9º. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

I – Ser discente da estrutura formativa de Tronco Comum em Ciências da Natureza e Matemática

II – Obrigatoriedade no percurso

III – Maior carga horária integralizada

IV – Previsão em plano de estudos

V – Média de Nota Semestral Global ou similar

VI – Última Nota Semestral Global ou similar

VII – Menor carga horária integralizada

VIII – Menor número de reprovações

IX – Maior número de reprovações

² Normas Gerais de Graduação aprovadas pela Resolução Complementar nº 01/2018, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/CEPE/Documentos/Resolucoes-Complementares>. Acesso em: 10 nov./2023.

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).

Parágrafo único: A ordem dos critérios I e II será fixa. A ordem dos critérios III a IX poderá variar a cada semestre, de acordo com o Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática com base nas Normas Gerais de Graduação (NGG) e, ainda, no seguinte parâmetro:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o discente deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único: Trancamento parcial de matrícula sem justificativa, na forma prevista nas NGG (art. 97, §1º) e nas Diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum⁴.

Art. 11º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados ao Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática com base nas NGG, observado cada caso.

Parágrafo único: Trancamento total de matrícula sem justificativa, na forma prevista nas NGG (art. 96, §§ 1º e 3º).

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12º. Para o discente que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso na estrutura formativa, além do disposto na Resolução⁵ que trata do aproveitamento de estudos, deverão ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorização da matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II – Flexibilização do número de períodos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos.

Parágrafo único: Nos primeiros cinco anos de funcionamento do curso, a execução do plano de adaptação curricular ficará limitada à progressão das ofertas regulares das AACs.

Art. 13º. Para deferimento da solicitação de aproveitamento de estudos, a AAC deverá ter, no mínimo, 75% de compatibilidade de conteúdos e carga horária, incluído carga horária prática.

Parágrafo único: AACs que possuírem parte da carga horária de prática, somente poderão ser dispensadas por AACs que também tiverem carga horária prática.

Art. 14º. Não serão acolhidos requerimentos de aproveitamento de estudos para as AACs do tronco comum denominadas Prática educativa integradora I e Estágio supervisionado I e II

⁴ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2022. Vide art. 8º.

⁵ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2019.

Art. 15º. Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos, não será aplicado tal exame quando a AAC do tronco comum requerida for a Prática educativa integradora I ou os Estágios supervisionados I e II.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 16º. O provimento de vagas remanescentes ocorrerá conforme previsto nas Diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum⁷.

Art. 17º. As vagas adicionais serão disponibilizadas conforme previsto nas Normas Gerais de Graduação e nos regulamentos dos cursos que compartilham a estrutura formativa de tronco comum.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

⁶ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 04/2019.

⁷ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2022. Vide inciso II, do art. 4º.